



**PREFEITURA DE GUARULHOS**  
**SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS**

**LEI Nº 3.000, DE 14 DE MAIO DE 1985.**

**Autoriza o Executivo a promover o inventário dos bens culturais do município, atendendo o disposto no artigo 180 da Constituição Federal.**

***A Câmara Municipal de Guarulhos decreta e eu promulgo a seguinte Lei:***

**Art. 1º** Fica o Executivo autorizado a promover o inventário do conjunto dos bens móveis e imóveis existentes no Município, de propriedade pública ou particular, cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história de Guarulhos, quer por seu excepcional valor arqueológico, artístico, bibliográfico, histórico ou paisagístico.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a criar unidades administrativas, com atribuições específicas de cuidar da preservação dos bens inventariados.

**Art. 3º** A Prefeitura manterá um livro de inventário para catalogação dos bens referidos no artigo 1º desta lei.

**Art. 4º** Constituir-se-á um Conselho Consultivo Municipal do Patrimônio Histórico e Artístico de Guarulhos, órgão de assessoria do Executivo, com atribuições de zelar pela preservação do patrimônio.

**Art. 5º** Entre outros, farão parte do Conselho referido no artigo anterior:

- I - dois representantes do Diretório Acadêmico da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo existente na Cidade;
- II - dois membros do corpo docente da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo existente na Cidade;
- III - dois membros da Secretaria do Planejamento;
- IV - O Secretário da Educação e Cultura, na qualidade de Presidente; e
- V - Presidente da Comissão de Educação e Cultura da Câmara Municipal.

**Art. 6º** Com exceção dos bens imóveis, o tombamento de um bem, será homologado por Decreto do Executivo, após proposta do Conselho Consultivo.

**Art. 7º** Os bens tombados não poderão ser destruídos, demolidos ou mutilados, sem prévia e expressa autorização especial da Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Parágrafo único.** Uma vez tombado o bem, seu cancelamento somente se dará mediante proposta do Conselho ao Chefe do Executivo, para expedição do respectivo Decreto.

**Art. 8º** O bem imóvel compreendido na proteção da presente Lei, que estiver em mãos de particular, gozará da isenção no Imposto Predial e Territorial Urbano enquanto o proprietário dele zelar e conservar.

**Parágrafo único.** O benefício da isenção a que se refere este artigo será renovado anualmente pelo Executivo, mediante proposta do Conselho Consultivo, depois de efetuada a vistoria e aprovada as condições do imóvel.

**Art. 9º** Cada tombamento do imóvel público ou privado merece análise específica de suas peculiaridades e só poderá ser efetivado mediante aprovação da Câmara Municipal.

**Art. 10.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarulhos, 14 de maio de 1985.

**Dr. OSWALDO DE CARLOS**  
**Prefeito Municipal**

Registrada na Seção de Expediente do Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos quatorze dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e cinco.

**Bel. JORGE BADIO DA SILVA**  
**Chefe da Seção de Expediente**

Publicada no Jornal Folha Metropolitana em 16 de maio de 1985.  
PA nº 8154/85.

**- REVOGADA PELA LEI Nº 3.618/1990 -**

Lei Revogada